

www.LeisMunicipais.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.500/21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

## DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º É declarado de interesse público o provimento de demandas de serviços aos munícipes encaminhados de logística em saúde tais como: agendamento e retirada de exames, agendamento de internações, retirada e envio de laudos, receitas, exames, requisições médicas, acomodar pacientes e familiares em salas de aguardo enquanto esperam o transporte de retorno para casa, oferecer pernoite quando necessário de paciente e familiares que necessitam permanecer na cidade, prestar apoio em caso de óbitos, dispor de alojamento com estrutura adequada pare pernoites, auxiliar na aquisição de materiais e equipamentos, aguardar na rodoviária e conduzir até o local de atendimento, fazer o acompanhamento diário de paciente internado informando os familiares e/ou Secretário da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de prestação de serviços com empresas ou entidades prestadoras, parcial ou integral, dos serviços referidos no art. 1º estabelecidas nos municípios de Ijuí-RS, Passo Fundo-RS e Porto Alegre-RS de acordo com a demanda, mediante previa pesquisa e avaliação da localização e da qualidade dos serviços prestados, bem como a compatibilidade dos preços, mediante dispensa de licitação na forma do art. 24, II e ou X da Lei 8666/93.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios vigente.

Art. 4º Ficam ratificadas, convalidadas e legitimadas as contratações e despesas feitas na forma do disposto nesta lei, desde 01 de janeiro de 2021.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família, aos 23 de Dezembro de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Srs.(as) Vereadores e vereadoras.

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa, tem por finalidade dar amparo legal para declarar de interesse público o provimento de demandas de serviços aos munícipes encaminhados de logística em saúde tais como: agendamento e retirada de exames, agendamento de internações, retirada e envio de laudos, receitas, exames, requisições médicas, acomodar pacientes e familiares em salas de aguardo enquanto esperam o transporte de retorno requisições médicas, acomodar pacientes e familiares em salas de aguardo enquanto esperam o transporte de retorno para casa, oferecer pernoite quando necessário de paciente e familiares que necessitam permanecer na cidade(ljuí, para casa, oferecer pernoite quando necessário de paciente e familiares que necessitam permanecer na cidade(ljuí, para casa, oferecer pernoite quando necessário de paciente e familiares que necessitam permanecer na cidade(ljuí, para casa, oferecer pernoite quando necessário de paciente, dispor de alojamento com estrutura adequada pare pernoites, auxiliar na aquisição de materiais e equipamentos, aguardar na rodoviária e conduzir até o local de pernoites, auxiliar na aquisição de materiais e equipamentos, aguardar na rodoviária e conduzir até o local de atendimento, fazer o acompanhamento diário de paciente internado informando os familiares e/ou Secretário da Saúde. Neste sentido, Nobres e sábios vereadores, não temos dúvidas que estamos tomando a decisão correta, estamos criando formas de ajudar e facilitar o atendimento as pessoas doentes e seus familiares que necessitam se deslocar para outras regiões para tratamento médico.

Por fim, e para concluir, e da forma como a legislação está posta, percebe-se claramente, que este projeto de lei visa beneficiar pessoas e seus familiares que buscam tratamento de saúde fora do município; motivo pelo qual e diante de todo o exposto, e considerado o alto interesse público e social em que o projeto está revestido, tencionamos apreciação favorável de parte desta casa.

Atenciosamente.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 059/21, de 23 de Dezembro de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2022